

**GESTÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM UNIDADE DE  
CONSERVAÇÃO AMAZÔNICA: UMA EXPERIÊNCIA A PARTIR DO TERMO  
DE COMPROMISSO**

SOCIAL-ENVIRONMENTAL CONFLICTS MANAGEMENT IN AN AMAZON  
CONSERVATION UNIT: AN EXPERIENCE BASED ON THE TERM OF  
COMMITMENT

GESTIÓN DE CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES EN UNA UNIDAD DE  
CONSERVACIÓN AMAZÓNICA: UNA EXPERIENCIA BASADA EN EL  
ACUERDO DE COMPROMISO

**Tatiane Rodrigues Lima**

Mestra e Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente  
UNIR,  
Brasil

[lima.tatiane@gmail.com](mailto:lima.tatiane@gmail.com)

**Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Doutora em Geografia  
UNIR, Brasil

[mada@unir.br](mailto:mada@unir.br)

**Iranira Geminiano de Melo**

Mestra em Educação Agrícola  
Doutora em Educação Escolar,  
UNIR, Brasil

[iranira.melo@ifro.edu.br](mailto:iranira.melo@ifro.edu.br)

**Marcos Mascarenhas Barbosa Rodrigues**

Doutor em Geografia  
UNIFESSPA, Brasil

[mascarenhas@unifesspa.edu.br](mailto:mascarenhas@unifesspa.edu.br)

**RESUMO**

Neste artigo, analisa-se o processo de gestão de conflitos implementado no Parque Nacional Mapinguari, junto à Comunidade Tradicional Castanheiros do Rio Umari, município de Lábrea, estado do Amazonas, Região Norte do Brasil. Com categoria de proteção integral, por vezes, os parques nacionais são criados em sobreposição às áreas de uso tradicional de povos isolados na Amazônia, gerando conflitos socioambientais. O caso em tela apresenta aspectos relevantes para a discussão, visto que é reconhecida a importância do Parque Nacional Mapinguari para conter o avanço do Arco do Desmatamento na fronteira Rondônia/Amazonas, uma vez que, como medida de proteção de recursos naturais, o parque contou com o Projeto Ação Sustentável (PAS) do Programa Áreas Protegidas da Amazônia/ARPA, desenvolvido como estratégia de gestão com foco na capacitação em produção sustentável e educação ambiental como possível caminho de sustentabilidade econômica. Neste sentido, somou-se à ação, a construção coletiva de termos de compromisso como instrumento normativo de consolidação do ordenamento territorial na região, assegurando o acesso da comunidade aos castanhais.

**Palavras-chave:** Populações tradicionais; Gestão de conflitos; Amazônia, Áreas protegidas.

### ABSTRACT

This article analyzes the process of conflict management implemented in the Mapinguari National Park, close to the Castanheiros do Rio Umari Traditional Community, in Labrea, Amazonas State, in North Region. Considering the full protection category, National Parks are sometimes created in overlapping areas of traditional use for isolated populations in the Amazon, resulting in socio-environmental conflicts. The case in question brings relevant aspects for discussion, since the recognized importance of the Mapinguari National Park to contain the advance of the Arco do Desmatamento on the Rondônia/Amazonas border, since, as a natural resource protection measure, the park had the Projeto Ação Sustentável (PAS) (Sustainable Action Project) from the Programa Áreas Protegidas da Amazônia/ARPA (Amazon Region Protected Areas Program), developed as a management strategy focused on providing training in sustainable protection and environmental education as a possible path to economic sustainability. Thus, in addition to this action, there was the collective construction of terms of commitment as an action to consolidate the territorial planning in the region, ensuring the community's access to the castanhais.

**Keywords:** Traditional populations; Conflict management; Amazônia; Protected areas.

### RESUMEN

En este artículo se analiza el proceso de gestión de conflictos implementado en el Parque Nacional Mapinguari, junto con la Comunidad Tradicional de Castanheiros do Rio Umari, municipio de Lábrea, estado de Amazonas, Región Norte de Brasil. Con categoría de protección total, en ocasiones se crean parques nacionales que se superponen a áreas de uso tradicional de pueblos aislados de la Amazonía, generando conflictos sociales y ambientales. El caso en cuestión presenta aspectos relevantes para la discusión, ya que se reconoce la importancia del Parque Nacional Mapinguari en la contención del avance del Arco de la Deforestación en la frontera Rondônia/Amazonas. Como medida de protección de los recursos naturales, el parque contó con el Proyecto de Acción Sostenible (PAS) del Programa Áreas Protegidas de la Amazonía/ARPA, desarrollado como una estrategia de gestión centrada en la capacitación en producción sostenible y educación ambiental como un posible camino hacia la sostenibilidad económica. En este sentido, se sumó a tal acción, la construcción colectiva de términos de compromiso como instrumento normativo para la consolidación del ordenamiento territorial en la región, asegurando el acceso de la comunidad a los castañares.

**Palabras clave:** Poblaciones tradicionales; Gestión de conflictos; Amazonía, Áreas protegida.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de gestão de conflitos implementado no Parque Nacional Mapinguari, junto à Comunidade de Castanheiros do Rio Umari, localizada no município de Lábrea, no estado do Amazonas, por meio da construção participativa de termos de compromisso.

Em termos históricos, a criação de áreas protegidas, sob influência do modelo estabelecido pelos Parques Nacionais de Yellowstone e Yosemite, nos Estados Unidos da América, criados nas décadas de 1860 e 1870, ainda se mostra como um dos principais pilares das ações focadas na conservação da natureza, a qual se encontra sob crescente ameaça pelos processos de urbanização e expansão agrícola no interior e entorno dessas áreas (COSTA; MANFROI; CHIARAVALLOTI, 2022).

Na Amazônia, a criação e implementação de mosaicos de áreas protegidas, incluindo unidades de conservação estaduais, federais e terras indígenas compõem uma importante estratégia de prevenção ao avanço do desmatamento, como é o caso da região de influência da BR 319 que corta a Amazônia Central e conecta, por via terrestre, as cidades de Manaus, capital do estado do Amazonas (AM), e Porto Velho, capital de Rondônia (RO). Essa região foi denominada Área sob Limitação Administrativa Provisória (ALAP) em 2006, como etapa normativa preliminar no processo de licenciamento para recuperação da BR 319, passando a compreender mais de 15 milhões de hectares (LIMA; MELO, 2020).

A partir desse cenário, em 2008, foi ampliada a Floresta Nacional de Balata-Tufari e criado o Parque Nacional Mapinguari, ambos situados na região sul do Amazonas. A Floresta Nacional de Balata-Tufari é uma unidade de conservação de uso sustentável, portanto, admite o uso direto de seus recursos naturais. O Parque Nacional Mapinguari é uma unidade de proteção integral com previsão de uso indireto de seus recursos (LIMA; MELO, 2020). Porém, observou-se a sobreposição do Parque com espaços historicamente utilizados por comunidades tradicionais, caso da comunidade tradicional Castanheiros do Rio Umari em Lábrea-AM.

Conceitualmente, entende-se por comunidade tradicional um grupo de pessoas culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, que possui formas próprias de organização social, ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para sua

reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, além de utilizar conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007; PORTELA; MELO, 2020).

A Comunidade de Castanheiros do Rio Umari, reconhecida como comunidade tradicional, é composta por famílias residentes no entorno do Parque Nacional Mapinguari, ao longo do rio Umari, desde os limites com o Parque até a foz desse rio com o rio Purus. Não há censo populacional, mas foram identificadas e cadastradas 30 famílias que fazem o uso direto tradicional do território da unidade de conservação (UC), principalmente, para coleta da *Bertholletia excelsa*, também conhecida como castanha-do-brasil, castanha-do-pará, castanha-do-acre, castanha-da-amazônia (PORTELA; MELO, 2020). Denominam-se castanheiros, as pessoas que se utilizam do extrativismo da castanha para fins econômicos, ou seja, elas coletam e vendem a castanha como forma de sobrevivência.

Entretanto, quando essa atividade extrativista ocorre dentro de uma UC de proteção integral, pode haver conflitos socioambientais, por envolver múltiplos interesses ou demandas diversas sobre um mesmo recurso ou território. Estes conflitos podem surgir quando grupos de usuários são excluídos da gestão dos recursos naturais, pela contradição entre as políticas socioambientais nas diferentes esferas da gestão pública, sejam eles de cunho normativo, econômico e em relação à subjetividade das leis utilizadas como referência na execução dos programas de gestão das unidades de conservação (CAVALCANTE, 2012; CAVALCANTE; SANTOS, 2012; MATIRU, 2001).

As áreas protegidas situadas no interflúvio Purus-Madeira compõem um dos mais importantes corredores de conservação do Brasil, implementado a partir da previsão de revitalização da BR 319, que liga Porto Velho à Manaus. O Parque Nacional Mapinguari está situado no extremo sul desse corredor, em posição frontal ao Arco do Desmatamento, na fronteira entre Rondônia e Amazonas. A categoria de proteção integral foi objeto de discussão coletiva durante o processo de criação dessa unidade, vista a reconhecida existência de povos extrativistas na região de Lábrea-AM e Canutama-AM, os quais manifestavam exercer coleta de castanha em castanhais alocados nas cabeceiras de tributários do rio Purus (Figura 1).

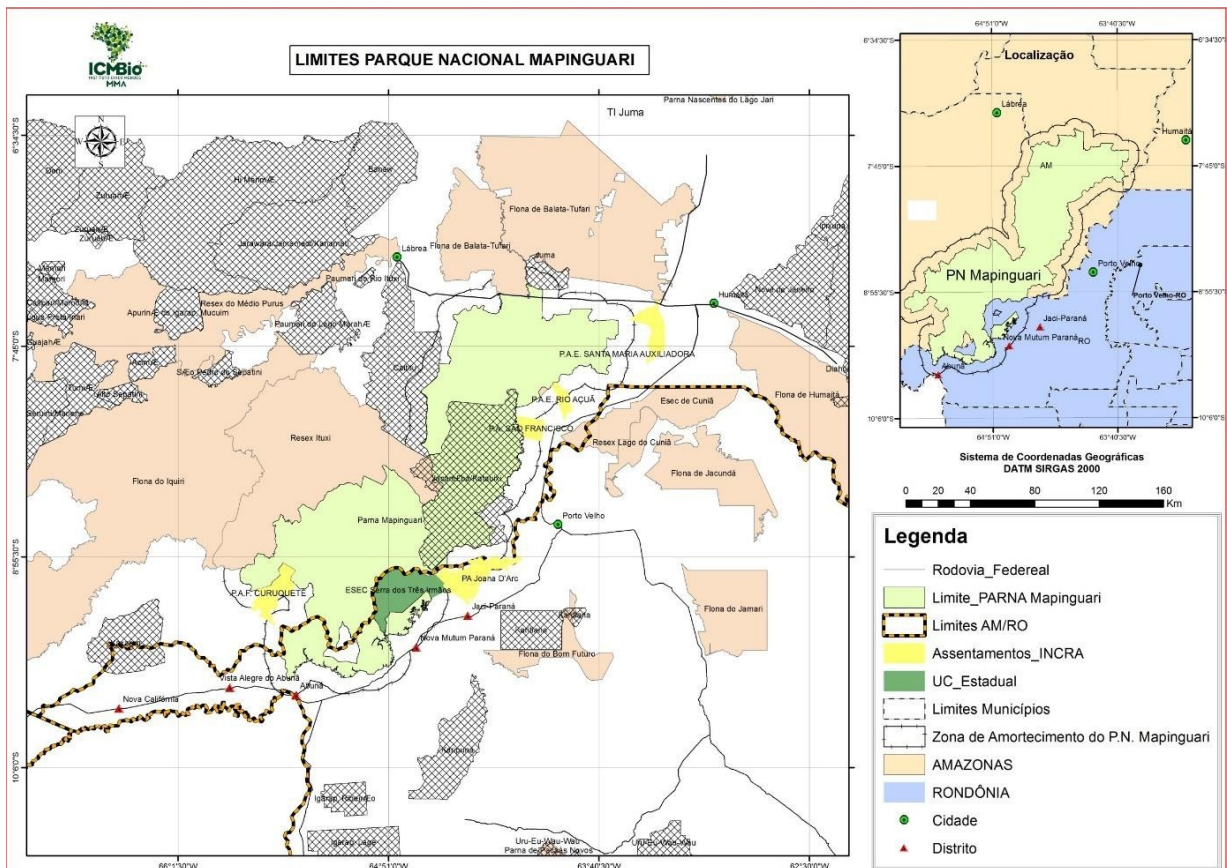


Figura 1 – Mapa de localização e área de influência do Parque Nacional Mapinguari.  
Fonte: Plano de Proteção do Parque Nacional Mapinguari (BRASIL, 2013).

Entre manifestações diversas e divergentes, ficou claro que a região desenhada para materialização do Parque estaria sobreposta a uma das áreas mais ricas em biodiversidade da Amazônia, por apresentar enclaves isolados de campos naturais (savanas amazônicas) sobre o interflúvio Purus-Madeira, bem como sobre territórios de usos extrativistas diversos. Outro agravante era a constatação de intenso processo de conversão do solo em curso na região, no momento de implementação dos projetos de infraestrutura pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) I e II, em curso a partir de 2007.

Em termos metodológicos, esta pesquisa é caracterizada como qualitativa, um tipo de abordagem utilizada “[...] quando se tem como objetivo de estudo compreender o porquê de determinados acontecimentos, fatos, fenômenos, comportamentos ou tendências” (CUSATI; SANTOS; CUSATI, 2021, p. 338). Enquanto método, recorreu-se à pesquisa documental, que consiste em exames de materiais que ainda não sofreram

nenhum trabalho de análise científica (KRIPK; SCHELLER; BONOTTO, 2015). Assim, os documentos analisados incluíram documentação pública oficial produzida pelo órgão de gestão das unidades de conservação federais, o ICMBio, manifestações do Ministério Público Federal do Amazonas e legislação normativa. Em termos de apresentação dos resultados, recorreu-se à abordagem descritiva explicativa, visando a descrição do fenômeno conflito no território em sobreposição e das ações colaborativas implementadas.

Nesse sentido, o conceito de território torna-se norteador, por expressar o movimento “no” e “do” território, através da observação dos fenômenos da territorialização, desterritorialização e reterritorialização (TDR). A partir das contribuições filosóficas de Guilles Deleuse e Felix Gutarri, presentes em Hasbaert (2002), que nos apresenta as relações de multiescalaridade e processualidade do território em movimento, enfatizando a necessidade de observar a problemática territorial, se embasa a proposição de intervenções no campo do ordenamento territorial.

Desse modo, a criação do Parque Nacional Mapinguari como ação normativa instituída pelo Decreto s/n, de 5 de junho de 2008 (BRASIL, 2008), reforçou a materialização do território em movimento, estabelecendo novas regras de uso e proteção, substancialmente mais restritivas, em sobreposição às microterritorialidades já estabelecidas na região, no decurso histórico.

## **A PROBLEMÁTICA SOCIOTERRITORIAL NO SUL DO AMAZONAS A PARTIR DA CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL MAPINGUARI**

Inicialmente concebido em 1.572.422 hectares, o decreto de criação do Parque Nacional Mapinguari ratificou seu objetivo principal de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, com destaque para importantes enclaves de savana do interflúvio dos rios Purus-Madeira, de modo a possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza, e de turismo ecológico.

O objetivo descrito referenda a categoria de proteção integral pactuada pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) (BRASIL, 2000) e, por este ato, os usos “diretos” tradicionais sobre os recursos naturais tornaram-se não-

reconhecidos, a partir do ano de criação da UC (2008), o que nos apresenta um claro processo de desterritorialização socioambiental em nível normativo.

Em fase anterior à publicação do Plano de Manejo – o que aconteceu somente em 2018 – o Parque contava com um dos principais documentos norteadores de gestão, nomeado Plano de Proteção, cujo objetivo era sistematizar e espacializar dados quanto às pressões e ameaças sobre seu limite e zona de amortecimento, bem como desenhar estratégias de proteção (BRASIL, 2013). Neste instrumento técnico já se apresentava o uso extrativista de recursos naturais, especialmente, da castanha-da-amazônia, como ato incompatível com os objetivos da unidade, justificado pela incidência de impactos negativos diretos, a partir do esforço de extração, acompanhado de impactos indiretos, como o ato de caça associada à cultura dos coletores.

Nesse período, o plano de manejo ainda estava em fase inicial de elaboração e já havia sido concluída a primeira versão do plano de proteção, o qual apresentou a problemática exposta e propunha medidas de proteção aos recursos. Em resumo, o Parque Nacional Mapinguari incorporou, em seu plano de proteção, abordagens específicas para coibir ilícitos ambientais relacionados ao uso “irregular” dos recursos por comunidades extrativistas que residem no entorno da UC e que apresentam perfil agroextrativista (BRASIL, 2013).

No entanto, ocorre que os produtos técnicos das audiências públicas prévias à criação da UC já traziam a manifestação da comunidade do entorno, indicando o exercício de atividades extrativistas no período de inverno amazônico, quando os rios ficam cheios, permitindo uma melhor navegação até suas nascentes. Então, os extrativistas, por meio dos rios Umari, Mucuím, Punicici, Ciriquire e Coti (tributários da margem direita do rio Purus), historicamente, percorriam grandes extensões para acessar bolsões de castanhais nas cabeceiras destes rios, território que ficaria sobreposto ao limite do Parque, caso este fosse criado conforme os mapas apresentados na fase de estudo.

Ao longo destes rios, os castanheiros mantinham acampamentos temporários em suas margens, construídos com recursos naturais locais como madeira e palha, ao redor dos quais era comum encontrar vestígios de animais silvestres, objetos de caça e munição de armamentos descartada, segundo aponta o plano citado. O perfil destes

coletores era composto por grupos distintos do sul do Amazonas, sendo: extrativistas do rio Ituxi, do rio Umari e residentes das cidades de Lábrea e Canutama.

O contexto socioeconômico local apresenta subsídios para se compreender o movimento de territorialização, a partir da migração incentivada de nordestinos como apoio às frentes de produção de borracha no período da II Guerra Mundial. Tal fenômeno fomentou a interiorização e intercâmbio de comunidades ao longo de rios amazônicos, cujo fluxo de uso e ocupação são eventualmente intermitentes, de acordo com os pulsos de cheia e vazante (NASCIMENTO, 1998). No recorte situacional, observamos a materialização do que Raffestin (1993) nos traz a respeito da criação de um território, que se forma a partir da apropriação de um espaço, de modo concreto ou abstrato, e esta ação resultaria na “territorialização” desse espaço geográfico.

A partir da década de 1920, com o declínio da borracha, a castanha-da-amazônia passou a ocupar, em poucos anos, a posição de destaque como produto tradicional amazônico de exportação, também tendo papel relevante na arrecadação de tributos para os estados produtores, especialmente, Amazonas, Pará e Acre (ALMEIDA, 2016), o que se consolidou ao longo das décadas seguintes. Essa reestruturação do mercado regional teve impacto direto na economia das famílias descendentes dos ciclos da borracha, as quais se adaptaram à nova demanda como meio de subsistência.

## **CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE DE CASTANHEIROS E O TERRITÓRIO SOB DISPUTA**

A infraestrutura logística (social, econômica e cultural) estabelecida com a coleta e comercialização da castanha foi um dos aspectos decisivos para territorialização de famílias tradicionais nas cabeceiras dos rios Umari, Ituxi, Assuã e Mucuí, sobre os quais foram desenhados os atuais limites do Parque Nacional Mapinguari, no sul do Estado do Amazonas (Figura 2).

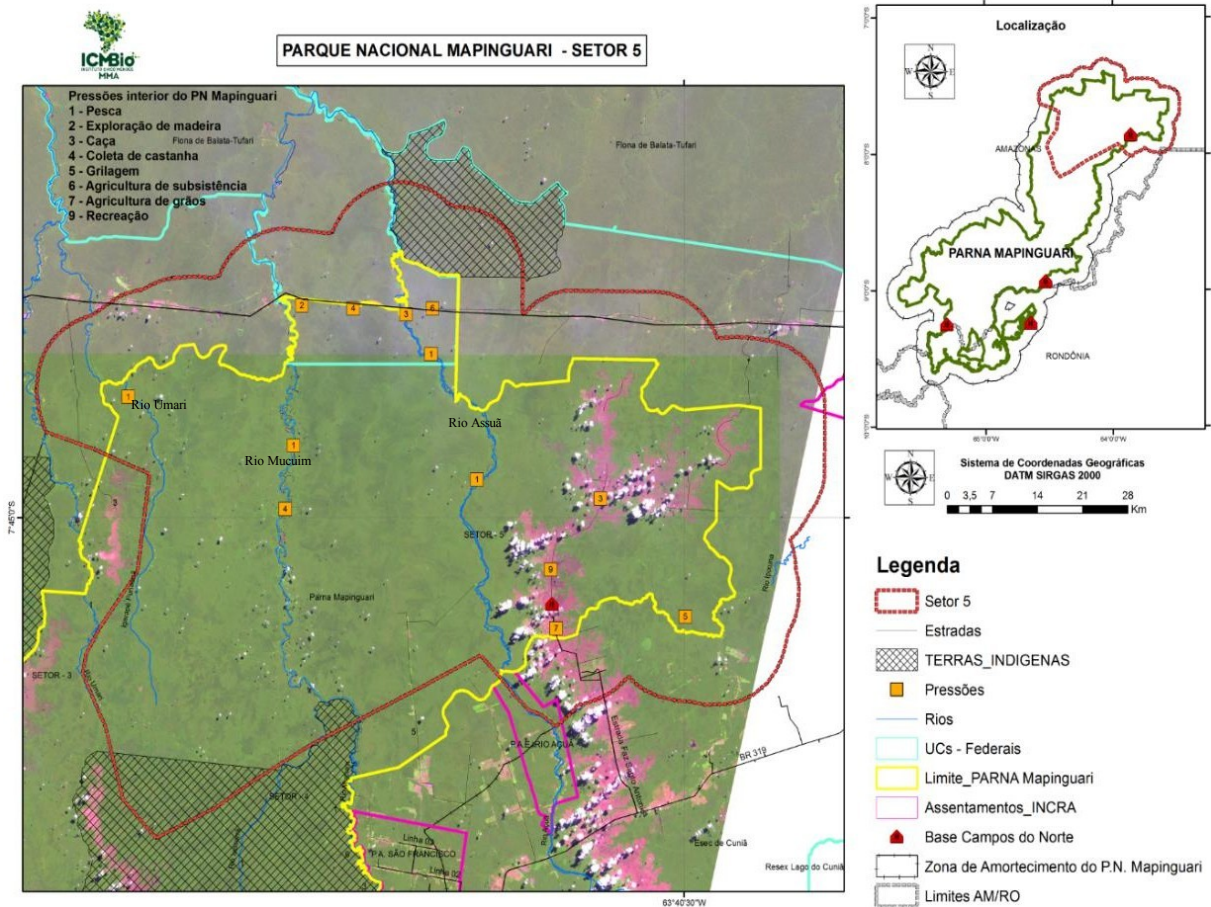


Figura 2 – Acessos fluviais do Parque Nacional Mapinguari e seus usos, apresentados com *status* de pressão

Fonte: Plano de Proteção do Parque Nacional Mapinguari (BRASIL, 2013).

Com a implementação do Plano de Proteção, concretizou-se o cumprimento de ações de fiscalização tendo como alvo a extração de castanha, petrechos próprios para caça e pesca e espécimes de animais silvestres abatidos. O objetivo era realizar o controle do uso do território do recém-criado Parque em relação aos usuários externos, incluindo os castanheiros nesse cenário. Esta medida foi embasada na constatação da prática de caça no interior da unidade, com uso de armas de fogo e auxílio de cachorros, bem como em prevenção à possível exaustão do estoque de castanhas, em decorrência da coleta sem um protocolo de manejo sustentável deste recurso.

Após as primeiras ações de fiscalização, associações de castanheiros, com sede em Lábrea, passaram a reivindicar, oficialmente, o direito pela continuação da coleta de castanha no interior do Parque. Moradores do rio Umari manifestaram suas justificativas,

dentre elas, que a atividade, apesar de ser temporária, significava uma importante fonte de recursos financeiros para as famílias de coletores.

Assim, estabelecia-se, claramente, um conflito entre atores sociais: de um lado, o poder público, o qual buscava implementar as políticas públicas de proteção mais restritivas, à luz da referência normativa de criação da unidade de conservação de proteção integral; do outro, a sociedade civil organizada, através de associações locais de extrativistas, as quais reivindicavam direitos que se sobreponham ao formato restritivo da categoria de Parque, mas que também se amparavam em referências normativas do próprio SNUC (BRASIL, 2000) e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007).

Nesse contexto, observa-se o movimento de relações de poder, as quais Raffestin (1993) e Becker (2005) apresentam como sendo indutoras da formação dos territórios, onde o poder territorial hierarquizado e centralizado no Estado nega ou ignora o poder popular, até mesmo quando este poder já se faz reconhecido em Lei. Santos (1978) soma com esse entendimento, quando apresenta o território como delimitado, construído e desconstruído por relações de poder que envolvem complexas interações entre atores que, por sua vez, territorializam suas ações com o passar do tempo.

Nesse ponto de intersecção normativa, observamos que a gestão ambiental tende pela tomada de decisões subjetivas, a partir de uma comparação de qual norma se sobrepõe à outra. No caso em análise, o fator mais restritivo de proteção prevaleceu sobre a tomada de decisão local naquele momento, formatando ações concretas de ordenamento territorial em favor de uma governança unilateral de proteção.

Para aprofundar o entendimento sobre o conflito estabelecido, fora realizado um levantamento técnico conduzido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em parceria com o ICMBio, cujos resultados apresentam a identificação das famílias, suas características, suas práticas dentro e fora dos limites da unidade. Este levantamento concluiu se tratar de uma comunidade tradicional, que exercia a prática da coleta de castanha sob regime familiar, com forte fluxo de dependência econômica com a cidade mais próxima, Lábrea, servindo mais como um entreposto de produção de castanha no sul do Amazonas.

Após o estabelecimento do impasse na gestão ambiental da unidade de conservação, o Parque Nacional Matinguari realizou uma consulta à Procuradoria Federal Especializada (PFE) do ICMBio quanto à previsão legal para exploração de castanha por usuários que não residiam no interior da UC, mas que realizavam a atividade de forma temporária e, ainda, se utilizando de recursos naturais para manutenção de seus acampamentos. Estes indivíduos, inclusive, se utilizavam da captura de animais cinegéticos (alvos de caça) para alimentação, como provimento no período de coleta. Estas atividades, contudo, são conflitantes com a categoria da UC – unidade de proteção integral prevista em Lei – no SNUC, conforme disposto na Lei 9.985/2000.

Como resposta à consulta, a PFE se manifestou acerca da incompatibilidade entre a manutenção das atividades de coleta reivindicadas pelos castanheiros e os objetivos de criação do Parque, referendando, assim, as ações de fiscalização já realizadas pela gestão do Parque e orientadas pelo Plano de Proteção vigente. Nesse sentido, a partir das orientações da PFE/ICMBio e do Plano de Proteção, foi realizada uma reunião na cidade de Lábrea, junto aos castanheiros e ONGs locais, para expor a problemática e se posicionar quanto à inviabilidade de abertura do Parque para coleta de castanha, atividade ilegal diante da legislação e categoria da UC.

Após este momento, associações de castanheiros recorreram ao Ministério Público Federal no Amazonas a fim de exporem sua reivindicação e solicitar a mediação deste órgão para suas demandas. Concomitantemente às manifestações da comunidade do rio Umari, castanheiros moradores da Reserva Extrativista do Rio Ituxi passaram a reivindicar, inclusive junto ao Conselho Consultivo do Parque, o direito de manter a exploração de castanha no interior desta UC.

Tal solicitação foi baseada no argumento de que as duas unidades de conservação fazem limite direto e os extrativistas alegavam tratar-se de uma atividade cultural e historicamente reconhecida por seus moradores, que percorrem, à montante, os Rios Punicici, Ciriquire e Coti em direção às suas cabeceiras, ao redor das quais se encontram um adensamento de castanhais protegidos, situados no interior do Parque Nacional Matinguari.

## PROPOSTA PARA UM ORDENAMENTO TERRITORIAL

Diante das duas situações apresentadas – demanda e pressão dos castanheiros do rio Umari e da RESEX Ituxi – bem como o reconhecimento dos aspectos tradicionais socioculturais desses trabalhadores, a gestão do Parque Nacional Mapinguari reconheceu a necessidade de se desenvolver estratégias para mitigar os impactos sociais e econômicos que surgiriam a partir da proibição da coleta de castanha após a criação da unidade.

Na análise desse processo de gestão do conflito socioambiental, recorreremos à contribuição de Saquet (2010), ao sustentar que a abordagem territorial, quando se propõe a pensar e agir na condução de um ordenamento, deve reconhecer a materialidade e imaterialidade do problema objeto, bem como incorporar na condução metodológica, metas para se atingir um desenvolvimento local autônomo como viés para promoção de justiça social.

Como prioridade, a gestão local do ICMBio focou esforços sobre a região do rio Umari, comunidade de ribeirinhos extrativistas situada na zona rural de Lábrea, porque ela não dispunha, historicamente, de políticas públicas atuantes. Ao contrário da RESEX, que se configura como uma área protegida de uso sustentável, da esfera federal, criada em 2008, na qual os beneficiários já possuem assegurado o direito real de uso dos recursos dentro de seu próprio território de 776.323,48 hectares, contando com ações de desenvolvimento socioambiental, inclusive, com o apoio do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA).

Sendo assim, como primeira ação para resolução do conflito, foi realizada uma primeira expedição de reconhecimento junto à comunidade de castanheiros do rio Umari, que serviu para medir o *status* de vulnerabilidade social daquela comunidade, o que motivou a elaboração do projeto intitulado *Plano de Ação Sustentável (PAS): Implantação de sistemas produtivos sustentáveis na comunidade do Rio Umari*, no entorno do PARNA Mapinguari, em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), como forma de apoiar a diversificação de atividades agroextrativistas dentro de sua própria área de uso, ou seja, no entorno do Parque. Este projeto teve como objetivo promover a melhora no manejo de recursos florestais locais, visando à segurança alimentar e à exploração comercial dos produtos com valor de mercado, por meio da implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs).

O ICMBio iniciou o processo de implementação do projeto PAS de modo participativo junto à comunidade do rio Umari, o qual instalou 17 unidades de SAFs na região. O projeto foi finalizado com o saldo de 10 unidades em atividade e a instalação de um viveiro comunitário para apoio na manutenção e renovação, a longo prazo, do estoque de mudas para os SAFs, conforme demonstrado na Figura 3, a seguir.

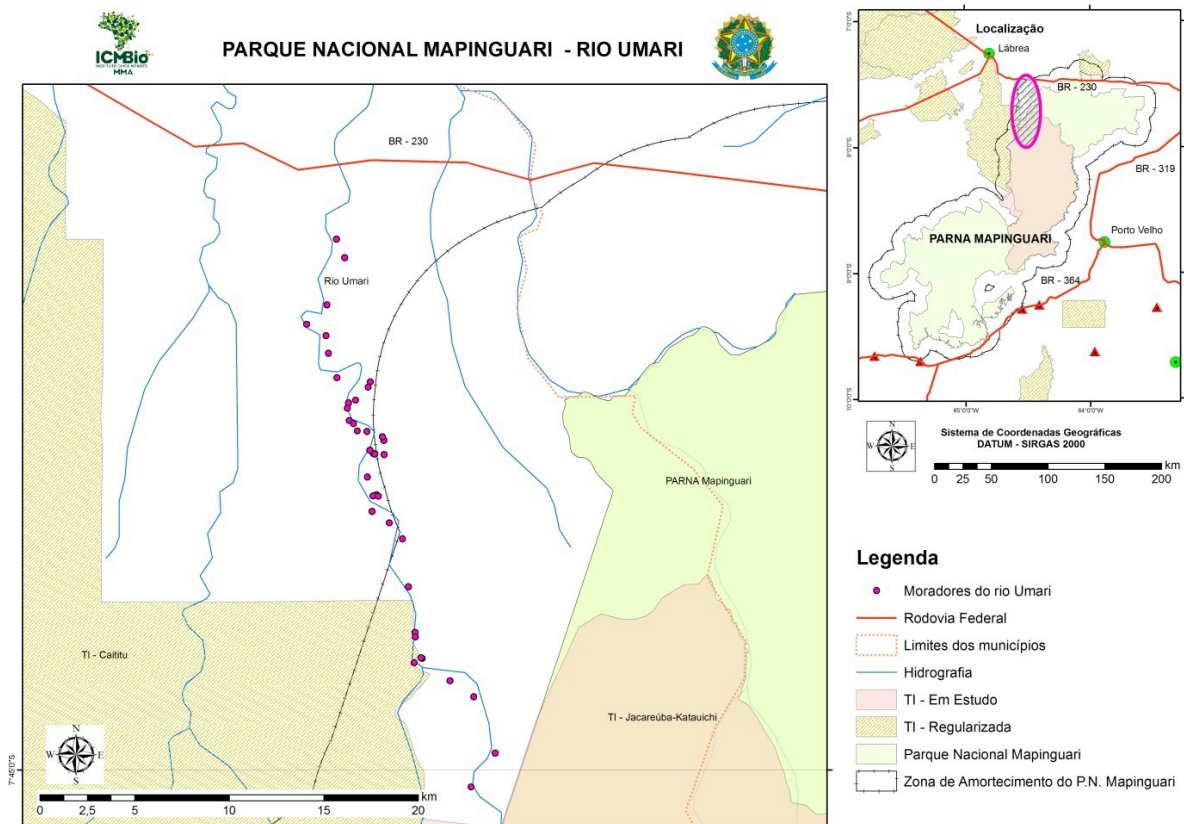


Figura 3 - Espacialização do Projeto PAS na comunidade de castanheiros ao longo do rio Umari.

Fonte: Relatório do Plano de Ação Sustentável Rio Umari (BRASIL, 2018).

Após o ICMBio oficializar esta iniciativa, o Ministério Público Federal do Amazonas produziu um laudo antropológico junto à comunidade de castanheiros do rio Umari, apontando que, apesar de importante, a medida compensatória do projeto PAS não poderia suprir as necessidades imediatas da comunidade. Concluiu, então, pela necessidade de manutenção da coleta de castanha no interior da UC, pois, segundo

o laudo, esta atividade em associação à produção de farinha de mandioca ainda é a base econômica da comunidade.

Diante das requisições do direito de manutenção da atividade coletora de castanha no interior do Parque, especificamente, pelas famílias do rio Umari, o ICMBio manifestou-se pela necessidade de assegurar meios de conciliação dos aspectos sociais, econômicos e ambientais em conflito. Então, decidiram por firmar a assinatura de termos de compromisso junto às famílias apontadas como dependentes da exploração da castanha, como meio de regulamentar de modo transitório e de acordo com o que orienta a Instrução Normativa do ICMBio.

Nesse percurso de gestão de conflito socioambiental, os termos de compromisso (TC) se apresentam como caminhos normativos alternativos em busca de um ordenamento territorial possível e mais inclusivo, considerando a legislação ambiental vigente. Trata-se de uma tentativa de reterritorialização temporária visando à busca de soluções para o conflito, mesmo porque, em um primeiro momento, observa-se que esta medida visou garantir um tempo razoável para a substituição desta atividade por outras fontes econômicas sustentáveis fora do território da UC.

O planejamento e construção do termo foram pautados nos princípios da gestão participativa, de modo que os atores diretamente envolvidos participaram da elaboração e opinaram sobre as cláusulas. A comunidade de castanheiros participou de oficinas periódicas, momento em que foi realizado o levantamento por unidade familiar, para se identificar as famílias aptas à assinatura dos termos.

Considerando as diretrizes e regulamentação apresentadas na Instrução Normativa do ICMBio nº 26, de 4 de julho de 2012 (BRASIL, 2012), o termo de compromisso deve cumprir as seguintes etapas para garantir sua efetividade, sendo: Formalização e Planejamento; Construção Participativa; Aprovação e Assinatura. Foram realizadas quatro reuniões participativas com a comunidade para esclarecer conceitos e orientar sobre o processo de elaboração do termo de compromisso à luz do referido documento. Nessas ocasiões foram debatidos o objetivo do termo, o público elegível para assinatura, bem como as obrigações e garantias que o termo poderia assegurar aos signatários.

Como resultado da primeira fase de construção do termo, foi apresentada uma minuta que estabeleceu, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de participação dos

signatários do TC junto ao projeto de promoção socioambiental PAS, apresentando o TC como um dispositivo regulador transitório, o qual deveria ser revogado a partir de uma possível emancipação econômica promovida pela adesão ao projeto PAS por parte das famílias.

Esta minuta foi requisitada para apreciação do Ministério Público Federal do Amazonas, o qual se manifestou por meio do Ofício Circular 437-2018-5º Ofício-PR-AM – DOC. SEI nº 3707249, pela necessidade de sua adequação pois, originalmente, relacionava o caráter de transitoriedade do termo e a obrigatoriedade de participação dos castanheiros em projetos socioambientais como o PAS. Essa obrigação de participação em projetos e atividade para promover a independência dos castanheiros em relação à atividade de coleta de castanha no interior do Parque gerou discordância.

O Ministério Público alegou que o TC se trata de um dispositivo regulatório e seu objetivo é garantir os direitos socioambientais sobre o território de uso de populações tradicionais. Desse modo, não haveria obrigação de atrelar o termo ao desenvolvimento do projeto PAS, especialmente, por não haver garantias de que os resultados do projeto poderiam suprir as necessidades socioeconômicas e culturais daquelas famílias nos prazos de vigência do TC.

Munidos das orientações sugeridas pelo Ministério Público, e como rito de construção participativa do TC, a minuta construída junto à comunidade de castanheiros foi apresentada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, nos dias 12 e 13 de setembro de 2018, ocasião em que foram também apresentadas as sugestões de adaptação do TC pelo Ministério Público. Os conselheiros apreciaram o TC e recomendaram pela manutenção das modificações orientadas pelo Ministério Público, visto que as mesmas fortaleciam, ainda mais, as garantias de uso dos compromissários sobre o território. A comunidade de castanheiros do rio Umari integra uma cadeira representativa do setor agroextrativismo e manejo florestal na composição do Conselho, e a representação da comunidade se fez presente na reunião, se manifestando a favor das modificações propostas, assim como, em unanimidade, as demais instituições presentes.

Após aprovação do TC por parte do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, com as devidas modificações, logo em seguida foi realizada, junto à

comunidade, uma assembleia da Associação de Castanheiros do Rio Umari para tratar, entre outras questões, daquelas relacionadas à gestão do Parque. Na oportunidade, o ICMBio se fez presente e apresentou informações sobre a fase de construção do TC, as modificações sugeridas pelo MP e a aprovação junto ao conselho consultor. A comunidade se manifestou mais uma vez em acordo aos itens modificados, visto que as alterações favorecem a segurança de uso territorial pelas famílias dos castanheiros. Como rito final, 31 termos de compromisso foram assinados, cujo histórico de construção está documentado no Processo Administrativo ICMBio nº 02119.010260/2016-67.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos aspectos de gestão ambiental apresentados, observa-se que a legislação ambiental no campo das políticas públicas para conservação da natureza tende, eventualmente, a conflitar-se com as políticas que resguardam os direitos territoriais dos povos tradicionais amazônicos, mesmo em detrimento do SNUC, o qual já prevê abertura normativa para conciliações, por meio de dispositivos como os termos de compromisso. Essa condição se apresenta devido ao caráter subjetivo na condução da gestão ambiental pública observada no Brasil, em que decisões de gestão são implementadas conforme entendimentos e interpretações pontuais.

Os termos de compromisso consistem em dispositivos conciliatórios de grande importância normativa para a gestão de conflitos sobre a unidade de conservação de proteção integral, no entanto, apresentam-se insuficientes para garantir o uso e domínio do território a longo prazo. Isso porque não asseguram o direito permanente de uso fruto do território requerido e este não se estende, automaticamente, ao longo das gerações sucessórias, caso observado nas categorias das reservas extrativistas e das florestas nacionais, por exemplo. Observa-se que o movimento de territorialização e desterritorialização é materializado no espaço geográfico analisado, no entanto, a proposta de uso dos termos de compromisso como ação para uma possível reterritorialização, de territórios utilizados por povos tradicionais, ainda se mostra frágil.

Do ponto de vista da legislação, a classificação de comunidades amazônicas com o *status* “tradicional” ainda é bastante complexa e conduzida, muitas vezes, de forma subjetiva. Hoje, com a maior circulação e integração de comunidades amazônicas nos polos campo-cidade, observa-se que tais comunidades tendem a não mais apresentar

perfis de isolamento social, econômico e cultural, e tais movimentos devem ser considerados na avaliação da gestão em unidades de conservação.

O ordenamento territorial em unidade de conservação, a partir do reconhecimento da realidade social historicamente estabelecida, apresenta-se como importante ferramenta na solução de conflitos, e como um meio factível para promoção de justiça social, mesmo que esta ação ainda permaneça instável ao longo do tempo quanto à garantia plena ao território.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. J. Os Primórdios da Exploração da Castanha-do-Pará na Amazônia (séculos XVIII-XX). In: **Anais da 6ª Conferência Internacional de História Econômica e VIII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica**, São Paulo, 2016.

BECKER, B.K. Geopolítica da Amazônia. In: **Estudos Avançados**. v 19. nº 53. pg.71 - 86. 2005.

BRASIL. **Decreto s/n de 5 de junho de 2008**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2008

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2000

BRASIL. **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral**: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais. Ministério Público Federal. Brasília: MPF, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 fev. 2007. Seção 1, p. 316. 2007

BRASIL. **Instrução Normativa nº 26**, de 4 de Julho de 2012. publicada no DOU de 06/07/2012 (nº 130, Seção 1, pág. 84). 2012.

BRASIL. **Plano de Proteção do Parque Nacional Mapinguari**. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. 2013.

BRASIL. **Relatório do Plano de Ação Sustentável Rio Umari**. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, 2018.

CAVALCANTE, M. M. A. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO**: território, tecnificação e meio ambiente. 175 f. 2012. Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em

Geografia – Universidade Federal do Paraná , 2012. Disponível em:  
<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/29821>. Acesso em: 5 mar. 2023.

**CAVALCANTE, M. M. A.; SANTOS, L. J. C.** Hidrelétricas no Rio Madeira-RO: tensões sobre o uso do território e dos recursos naturais na Amazônia. *Confins*, v. 15, 2012. DOI: <https://doi.org/10.4000/confins.7758>.

COSTA, A. V.; MANFROI, M. N.; CHIARAVALLI, R. O Impacto das Áreas Protegidas Bem-estar das Comunidades Ribeirinhas Pantaneiras. *Ambient soc.*, v. 25, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20210035r2vu2022L4OA>. Acesso em: 5 mar. 2023.

CUSATI, I.; SANTOS, N. E. P.; CUSATI, R. C. Metodologia qualitativa nas pesquisas em Educação: ensaio a partir dos estudos sobre formação e desenvolvimento profissional docente. *Conjecturas*, [S.L.], v. 21, n. 7, p. 335-351, 14 dez. 2021. União Atlântica de Pesquisadores. DOI: <https://doi.org/10.53660/CONJ-423-216>. Disponível em: <https://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/423>. Acesso em: 29 set. 2023.

HAESBAERT, R.; BRUCE, G. A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. *Revista GEOgraphia*, Niterói, ano IV, n. 7, p. 7-31, 2002.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

MATIRU, V. **Conflictos y manejo de recursos naturales**. Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO, 2001. Disponível em: <https://www.fao.org/forestry/21575-09684b8bbf0673156ec237ead64c082b3.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

NASCIMENTO, M. G. Migrações Nordestinas para a Amazônia. *Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente*, n. 12, v. 2, 1998.

LIMA, T. R.; MELO, I. G. Ordenamento territorial: uma análise da sobreposição entre o Parque Nacional Mapinguari e a Floresta Nacional Balata-Tufari. *Revista Educação Ambiental em Ação*, n. 71, 2020. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3925>. Acesso em: 5 mar. 2023.

KRIPK, R.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. *Atas CIAIQ*, V. v. 2, 2015. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252/248>. Acesso em: 8 nov. 2023.

PORTELA, A. E.; MELO, I. G. Gestão socioambiental do território de comunidade tradicional no Parque Nacional Mapinguari. *Revista Educação Ambiental em Ação*, n. 71, 2020. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3933>. Acesso em: 5 mar. 2023.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

SAQUET, M. A. **Abordagens e concepções de território**. 2. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.